



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 806
Cep: 70046-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1403 - Fax: (61) 3313-1721

Ementa Possibilidade dos servidores efetivos do Quadro Específico da ANVISA, que não optaram à época, pelo Plano Especial de Cargos da referida agência, no prazo dado pela Lei nº 11.357/2006.

Ofício nº 183/2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora

LUCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MASSON

Gerente-Geral de Gestão de Recursos Humanos

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Brasília - DF

Assunto Possibilidade de servidores efetivos do Quadro Específico optarem pelo Plano Especial de Cargos da ANVISA

Senhora Gerente-Geral,

Refiro-me ao fax, de 11/09/2006, dessa Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos encaminhado para fins de consulta sobre a possibilidade dos servidores efetivos do Quadro Específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que não optaram, à época, pelo Plano Especial de Cargos da ANVISA, criado pela Lei nº 10.882/2004, fazê-lo no prazo ofertado pela MP nº 304/2006, convertida na Lei nº 11.357, de 19/10/2006, tendo em vista o seu art. 29 ter alterado o art. 1º da Lei nº 10.882/2004.

Sobre o assunto, cabe preliminarmente esclarecer que a Lei nº 10.882/2004, que criou o Plano Especial de Cargos da ANVISA, não previa que os servidores ou ocupantes de cargos

efetivos da Carreira de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fizessem parte de tal plano.

Por meio do art. 28, da MP nº 304/2006, convertida na Lei nº 11.357, de 19/10/2006, ficou autorizada a redistribuição, para o Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, os servidores de vários cargos, inclusive os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que não estavam previstos na Lei nº 10.882/2004.

Para possibilitar aos servidores não amparado pela Lei nº 10.882/2004 o ingresso no Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, foi alterado o art. 1º da Lei nº 10.882/2004 por meio do art. 29, que passou a ter o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de estruturas organizacionais ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência mediante autorização legal específica e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da ANVISA, de que trata a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.” (grifo nosso)

Com esta nova redação, a partir da publicação da MP nº 304/2006, convertida na Lei nº 11.357, de 19/10/2006, foi facultado aos servidores que se enquadram na situação descrita no art. 28 a opção para pertencer ao Quadro de Pessoal Específico das respectivas Agências, e no caso da ANVISA os servidores automaticamente seriam migrados para o Plano Especial de Cargos, desde que atendessem aos pressupostos contidos no art. 30 e em seu § 5º, que abaixo transcrevemos:

“Art. 30 A redistribuição de que trata o art. 28 dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, na forma do Termo de Opção constante do Anexo X. Os efeitos financeiros passam a vigorar a partir da data do enquadramento no respectivo Plano Especial de Cargos, na forma do art. 31.

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no art. 28 é de sessenta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória, produzindo os efeitos financeiros a partir de agosto de 2006.”

Atenciosamente,

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas